



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 136/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 14/06/2022, nos termos do acórdão à peça 33, publicado no "DOC" de 01/07/2022, constante do(a) **REPRESENTAÇÃO nº 1.077.042** da **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**, mantida conforme decisão Plenária prolatada nos autos do Recurso Ordinário 1.120.125, em sessão do dia 14/10/23, nos termos do acórdão à peça 40/SGAP, publicada no "DOC" de 18/10/2023, determinou a aplicação da **MULTA**, a(o) Sr(a). **CARLOS LACERDA JARDIM**, CPF 682.781.286-34, Presidente da Câmara, à época, com endereço à Avenida Brasil, n. 595, Novo Horizonte, Virgem da Lapa/MG, CEP 39.630-000, no valor histórico total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão do não pagamento das parcelas previdenciárias referentes ao mês de novembro de 2018 (vencidas em 20/12/18). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 527,15** (quinhentos e vinte e sete reais e quinze centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 16 do mês de abril de 2024. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 136/2024
PROCESSO: 1.077.042
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 14/06/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 01/07/2022
TRÂNSITO EM JULGADO: 27/10/2023
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 06/01/2024
RESPONSÁVEL: CARLOS LACERDA JARDIM
CPF: 682.781.286-34

Multa

Multa aplicada em razão do não pagamento das parcelas previdenciárias referentes ao mês de novembro de 2018 (vencidas em 20/12/18).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
10/2023	R\$ 500,00	1,0236075	R\$ 511,80

Valor devido: R\$ 511,80

Valor histórico total devido: R\$ 500,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 511,80

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/04/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
3,0 %	R\$ 15,35

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 527,15

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **07/01/2024**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 16/04/2024

Data de Geração do Relatório: 16/04/2024